



Lei nº.:1.845 / 2014

“Autoriza o Município a receber em doação os bens imóveis e móveis de que trata a presente Lei e dá outras providências”

O Povo do Município de Borda da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Fica Município autorizado a receber na forma de Doação com Encargos o imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Borda da Mata sob transcrição o nº 10.297 de 10 de novembro de 1972, bem como as benfeitorias nele edificadas, notadamente onde atualmente funcionam as dependências do “Lar Irmã Maria Augusta”, haja vista a decisão em Assembleia Geral e Extraordinária realizada no dia 13 de fevereiro de 2014.

Parágrafo Primeiro: O imóvel a que se refere o caput encontra-se localizada em área urbana, conforme matrícula e croqui de localização em anexo que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 2ºFica o Município, também, autorizado a receber em Doação os equipamentos, móveis, utensílios, aparelhos de uso hospitalar e demais bens móveis de propriedade do “Lar Irmã Maria Augusta”

Art. 3ºO Município de Borda da Mata se obriga a:



I – a ofertar direta ou indiretamente os serviços de acolhimento institucional para idosos, em conformidade com as normas do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, assumindo as obrigações e responsabilidades para com os idosos acolhidos no “Lar Irmã Maria Augusta”

II – Responder, após formalização da presente doação, perante os Poderes Públicos por todos os tributos incidentes sobre o imóvel, e por qualquer outra obrigação que possa ou venha sobre ele incidir;

III – Satisfazer todas as despesas decorrentes da presente doação, inclusive as de registro da competente escritura pública de doação;

IV - garantir a assistência especializada com igual ou melhor qualidade dos atuais serviços prestados pelo “Lar Irmã Maria Augusta”, sendo que o acolhimento institucional dos idosos que já residem no local não poderá ser interrompido, mesmo durante a transição.

Art. 4º Na hipótese do não cumprimento por parte do Município das obrigações previstas no artigo 3º, o bem de que trata o artigo 1º será revertido ao patrimônio do “Lar Irmã Maria Augusta”, com todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título, bem como também reverterão ao patrimônio do doador os bens de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Como forma de potencializar o acolhimento institucional, garantir o financiamento para o custeio do Asilo, e a vinculação dos recursos destinados à atenção do idoso, o Poder Executivo, no prazo de trinta dias a partir da publicação desta Lei, encaminhará ao Poder Legislativo, projeto de Lei para criação do Fundo Municipal de Atenção ao Idoso.



Prefeitura Municipal Borda da Mata



Art. 6º Com a doação, o complexo de edifícios que compõem o “Hospital Afonsina Reis Megale” e “Lar Irmã Maria Augusta” passam a se denominar “Lar e Hospital Monsenhor Pedro Cintra”.

Art. 7º As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes dessa lei, para o exercício de 2014 serão definidas por ocasião da criação do Fundo Municipal de Atenção ao Idoso.

Art. 8º As partes deverão formalizar escritura pública de doação com as condições descritas na presente lei.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Borda da Mata, em 26 de março de 2014.

EDMUNDO SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal